MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2402/2026/MDIC

Assunto: **Tecido plano de poliamida de alta tenacidade para bolsas infláveis de airbags. NCM 5407.10.19, Ex 001. Pleitos de alteração da quota vigente e de renovação da redução temporária do Imposto de Importação, de 26% para 0%, no mecanismo de Desabastecimento. Processos SEI nº 19971.001069/2026-49 (Público) e 19971.001070/2026-73 (Restrito); 19971.001107/2026-63 (Público) e 19971.001108/2026-16 (Restrito)**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica reúne os elementos dos dois pleitos protocolados pela Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S.A. (Coplatex), relativos ao Ex 001 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 5407.10.19, no âmbito do mecanismo de Desabastecimento previsto na Resolução GMC nº 49/19:

***Pleito 1**: alteração da medida vigente, protocolado em 13 de agosto de 2026, para acréscimo de 130 toneladas à quota atual de 350 toneladas, totalizando 480 toneladas até o término da vigência atual;*

***Pleito 2:** renovação, protocolado em 21 de agosto de 2026, para manutenção da alíquota de 0%, com quota de 480 toneladas por 12 meses, para o período subsequente à medida vigente.*

2. Os pedidos abrangem o mesmo produto e apresentam as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0% para ambos os pleitos.

b) **Vigência pretendida:** no Pleito 1, acréscimo à quota até 3 de abril de 2027; no Pleito 2, renovação por 12 meses.

c) **Quota pretendida:** acréscimo de 130 toneladas no Pleito 1, elevando a quota global de 350 para 480 toneladas; quota de 480 toneladas para o novo período no Pleito 2.

d) **Medida que se encontra vigente**: cumpre destacar que a medida vigente está no mecanismo de Desabastecimento, conforme Resolução Gecex nº 874, de março de 2026:

Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Desabastecimento – NCM 5407.10.19

NCM	Ex	Descrição Ex-tarifário	Alíquota II	Quota	Resolução Gecex	Início da Vigência	Término da Vigência
5407.10.19	001	*Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1.400 mm e inferior ou igual a 2.500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m² e inferior ou igual a 600 g/m², flamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N e resistência ao rasgo mínima de 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de bolsas infláveis para airbags*	0%	350 toneladas	874/2026	04/04/2026	03/04/2027

e) **Cronograma de importações:** não informado.

f) **Justificativa apresentada:** a pleiteante declarou inexistência de fabricantes nacionais ou regionais capazes de fornecer tecido com as especificações técnicas, de desempenho e de segurança requeridas para a fabricação de bolsas de airbag. Relatou crescimento das vendas e nacionalização, aprovada em junho de 2026, de etapas de corte anteriormente incorporadas em componentes pré-cortados importados. Segundo a empresa, a compra de tecidos em rolos para processamento local passou a demandar maior volume do insumo.

g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional para o referido destaque tarifário.

h) **Enquadramento indicado pela pleiteante:** inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19, referente à inexistência temporária de produção regional do bem.

i) **Consumo informado:** a pleiteante apresentou informações para a totalidade da NCM em 2025, 3.460.188 kg para o Brasil e 974.132 kg para os demais Estados Partes, totalizando 4.434.320 kg. A metodologia declarada corresponde a importações menos exportações, e não ao consumo específico do Ex 001.

j) **Investimentos e empregos:** não foram apresentados nos formulários.

k) **Práticas sustentáveis:** não foram detalhadas nos formulários.

3. **Histórico do Pleito:**

Quadro 2: Histórico do pleito - NCM 5407.10.19 (Ex 001)

Resolução Gecex	Data Publicação	Mecanismo	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
439/2022	23/12/2022	Desabastecimento	001	365 dias (14/01/2023 a 13/01/2024)	2.800 toneladas	204 toneladas	7%
710/2025	28/03/2025	Desabastecimento	001	365 dias (04/04/2025 a 03/04/2026)	220 toneladas	220 toneladas (1)	100%
838/2025	22/12/2025	Letec	001	99 dias (26/12/2025 a 03/04/2026)	120 toneladas	108 toneladas	90%
874/2026	31/03/2026	Desabastecimento	001	365 dias (04/04/2026 a 03/04/2027)	350 toneladas	349 toneladas (2)	100%

(1) Quota esgotou em Out/2025
(2) Quota esgotou em Out/2026

4. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo dos pleitos - NCM 5407.10.19 (Ex 001)

Pleito	Processos SEI	Descrição do Ex-tarifário pretendido	Redução do II	Objeto e quota	Prazo
Pleito 1	19971.001069/2026-49 (Público) 19971.001070/2026-73 (Restrito)	*Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1.400 mm e inferior ou igual a 2.500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m² e inferior ou igual a 600 g/m², flamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N e resistência ao rasgo mínima de 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de bolsas infláveis para airbags*	De 26% para 0%	Alteração de quota com acréscimo de 130 toneladas, totalizando 480 toneladas	Até 03/04/2027
Pleito 2	19971.001107/2026-63 (Público) 19971.001108/2026-16 (Restrito)			Renovação com aumento da quota para 480 toneladas	12 meses

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante para os dois pleitos:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Tecido de Nylon 6.6.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Tecido de Nylon 6.6 de alta tenacidade.

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 5407.10.19 – Outros tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, sem fios de borracha.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** 001 - Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1.400 mm e inferior ou igual a 2.500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m² e inferior ou igual a 600 g/m², flamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N e resistência ao rasgo mínima de 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de bolsas infláveis para airbags.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** Em resumo, o tecido objeto deste pleito destina-se à confecção da bolsa inflável do airbag. Instalado em veículos, o airbag tem por finalidade proteger os ocupantes, constituindo componente essencial dos sistemas de segurança dos veículos automotores. Além disso, o tecido é fornecido em rolos, enfestado, cortado em equipamento CNC a laser e encaminhado à costura;

f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 26%;

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 4 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbag	**[CONFIDENCIAL]**	18%	18%

6. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação no pleito, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, mas apenas a manutenção da vaga já ocupada.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Os períodos de manifestações públicas foram de 17 de agosto a 1 de outubro de 2026 para o Pleito 1 e de 25 de agosto a 9 de outubro de 2026 para o Pleito 2.

9. Para o Pleito 1, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) apresentou manifestação em 1º de outubro de 2026 de apoio ao acréscimo de 130 toneladas. A entidade informou que 328 toneladas da quota vigente de 350 toneladas haviam sido utilizadas até 15 de setembro de 2026, aproximadamente 94%, e relacionou o pedido ao aumento da demanda por bolsas de airbag.

10. A ABIT também informou a existência de pedido de redução permanente do Imposto de Importação do produto em discussão no Comitê Técnico nº 1 do Mercosul, defendendo a manutenção do benefício temporário enquanto essa avaliação tramita no bloco. Considerando o prazo de avaliação pelos demais membros do Mercosul após a aprovação pela Gecex e o término da medida vigente em 3 de abril de 2027, a Associação solicitou avaliar a alteração do enquadramento do pedido de aumento de quota, objeto do Pleito 1, do mecanismo de Desabastecimento para a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Segundo a Associação, essa alternativa foi utilizada no último pedido de aumento de quota para o mesmo produto.

11. Para o Pleito 2, a ABIT apresentou manifestação em 8 de outubro de 2026, com manifestação de apoio à renovação com quota de 480 toneladas. A Associação reiterou o dado de utilização de 328 toneladas até 15 de setembro de 2026 e a alegação de crescimento da demanda. Não foram recebidas outras manifestações de apoio nem manifestações de oposição a nenhum dos dois pleitos.

IV - DA ANÁLISE

12. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

13. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 5407.10.19, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

14. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 5407.10.19, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

15. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 5407.10.19, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 5407.10.19

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	12.990.575	-	2.080.326	-	6,24	-
2023	10.180.409	-21,6%	1.764.034	-15,2%	5,77	-7,6%
2024	12.986.257	27,6%	2.302.530	30,5%	5,64	-2,3%
2025	16.002.746	23,2%	3.527.967	53,2%	4,54	-19,6%
2026 (jan-set)	9.722.308	-	1.975.819	-	4,92	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

16. No que se refere às importações de produtos classificados no código NCM 5407.10.19, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 23,2% no valor importado, passando de US$ 12.990.575 para US$ 16.002.746. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 69,6% no mesmo período, passando de 2.080,326 toneladas para 3.527,967 toneladas.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 6,24/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 4,54/kg, representando uma redução de 27,2%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 5407.10.19, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 5407.10.19

Ano	Exportações (US$ FOB)	Δ Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	349.933	-	43.067	-	8,13	-
2023	548.964	56,9%	60.952	41,5%	9,01	10,8%
2024	244.843	-55,4%	37.703	-38,1%	6,49	-27,9%

2025	353.333	44,3%	67.779	79,8%	5,21	-19,7%
2026 (jan-set)	225.176	-	30.128	-	7,47	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

19. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 1,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM 5407.10.19, passando de US$ 349.933 para US$ 353.333. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 57,4% no mesmo período, passando de 43.067 quilos para 67.779 quilos.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 8,13/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 5,21/kg, representando uma redução de 35,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 5407.10.19, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 34,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (23,4%), Paraguai (16,7%), Estados Unidos (5,0%), além de outras nações (20,3%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2025 - NCM 5407.10.19

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Participação no total em quantidade	Preferência tarifária
China	4.058.843	1.221.003	3,32	34,6%	0%
Índia	1.281.396	825.655	1,55	23,4%	0%
Paraguai	2.191.414	589.154	3,72	16,7%	100%
Estados Unidos	2.285.013	175.629	13,01	5,0%	0%
Reino Unido	1.221.772	166.087	7,36	4,7%	0%
México	1.471.365	153.183	9,61	4,3%	100%
Tcheca, República	746.463	128.215	5,82	3,6%	0%
Outros	2.746.480	269.041	10,21	7,7%	-
Total	**16.002.746**	**3.527.967**	**4,54**	**100%**	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

22. Observa-se que pelo menos 71,3% das importações brasileiras da quantidade importada de produtos classificados no código NCM 5407.10.19 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

23. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aos produtos objeto dos pleitos é 26%, ao passo que a alíquota do produto da cadeia a jusante é 18% (quadro 4). Desse modo, observa-se que eventual redução do imposto de importação **resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.

Da Utilização da Quota em Vigor

26. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), de 4 de abril de 2026 a 15 de outubro de 2026 foram consumidas 349 toneladas, de um total de 350 concedidos pela Resolução Gecex nº 874, de 2026, para o período de 365 dias. Isso significa que a quota está virtualmente esgotada em pouco mais de 6 meses de vigência da redução tarifária.

27. Vale informar que o elevado nível de utilização da quota vigente mostra-se coerente com o Pleito 1, que solicita acréscimo de 130 toneladas à quota de 350 toneladas, totalizando 480 toneladas, para atender à demanda de importação no período remanescente da medida, até 3 de abril de 2027.

Do Impacto Econômico

28. Considerando o preço FOB de **[CONFIDENCIAL]**, utilizado no pleito anterior e nos pleitos atuais, e a redução tarifária de 26% para 0%, estima-se economia no custo de internação de **[CONFIDENCIAL]**. Assim, o eventual deferimento do Pleito 1, com acréscimo de 130 toneladas, representaria impacto econômico nominal adicional de **[CONFIDENCIAL]**, elevando o impacto estimado da quota vigente de **[CONFIDENCIAL]** para **[CONFIDENCIAL]**. Para o Pleito 2, relativo à renovação com quota de 480 toneladas por 12 meses, estima-se igualmente impacto de **[CONFIDENCIAL]**. Os cálculos pressupõem a utilização integral das quotas, e os impactos dos dois pleitos referem-se a períodos distintos.

Quadro 8 - Impacto Econômico

Indicador	Pleito anterior	Caso deferido o Pleito 1	Pleito 2 – Renovação
Quota (toneladas)	350	480	480
Preço FOB considerado (US$/tonelada)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
Economia no custo de internação (US$/tonelada)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

29. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, considerando que:

a) a pleiteante apresentou dois pleitos relativos ao Ex-tarifário 001 da NCM 5407.10.19, para manutenção da alíquota do Imposto de Importação em 0%: o Pleito 1 solicita acréscimo de 130 toneladas à quota vigente de 350 toneladas, totalizando 480 toneladas até 3 de abril de 2027; e o Pleito 2 solicita renovação com quota de 480 toneladas por 12 meses, para o período subsequente;

b) a pleiteante declarou inexistência de produção nacional ou regional que atenda às especificações do produto, indicando enquadramento no inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19;

c) o produto constitui insumo para a fabricação de bolsas infláveis para airbags, com participação de **[CONFIDENCIAL]** no valor do bem final;

d) a quota vigente encontra-se virtualmente esgotada em pouco mais de seis meses de vigência da redução tarifária, evidenciando demanda compatível com o pedido de acréscimo apresentado no Pleito 1;

e) a ABIT apresentou manifestações de apoio aos dois pleitos e, em relação ao Pleito 1, solicitou avaliar a alteração do enquadramento do pedido de aumento de quota do mecanismo de Desabastecimento para a LETEC, considerando o prazo de avaliação pelos demais membros do Mercosul e o término da medida vigente;

f) o atendimento aos pleitos não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, mas tão-somente a manutenção da vaga já ocupada;

g) o impacto econômico nominal estimado corresponde a **[CONFIDENCIAL]** para o acréscimo de 130 toneladas do Pleito 1, elevando o impacto estimado da quota vigente para **[CONFIDENCIAL]**; para o Pleito 2, estima-se igualmente impacto de **[CONFIDENCIAL]**, referente à quota integral para o período subsequente.

30. Pelo exposto, o produto objeto dos pleitos possui alta relevância para o mercado brasileiro de airbags, dada sua elevada participação na composição do bem final. Soma-se a isso a inexistência de produção nacional ou regional que atenda às especificações do produto, conforme declarado pela pleiteante, e o elevado aproveitamento da quota vigente, que alcançou 100% de utilização em pouco mais de seis meses. Esses elementos reforçam a justificativa para a ampliação da quota vigente e a renovação da medida para o período subsequente.

31. Ademais, os argumentos da pleiteante mostram-se coerentes com o ritmo de utilização da quota, indicando demanda compatível com o acréscimo solicitado no Pleito 1. No que tange ao impacto econômico, o valor nominal estimado para a quota total de 480 toneladas, tanto na hipótese de ampliação da medida vigente quanto na renovação para o período subsequente, aproxima-se da referência de US$ 1 milhão utilizada nas análises de pleitos de alteração tarifária. Considerando esse conjunto de elementos e as manifestações de apoio da ABIT, entende-se justificado o atendimento aos dois pleitos.

32. Por fim, e conforme solicitado pela ABIT, tendo em vista que a quota atual já se encontra esgotada, e que o Pleito 1, caso seja levado à CCM no contexto de revisão de medida vigente, talvez não seja deferido naquela Comissão em tempo útil para utilização, sugere-se sua inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), com vigência até 03/04/2027. Essa inclusão implicaria a ocupação de nova vaga na Letec.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos relativos ao *Ex-tarifário 001* da NCM 5407.10.19 da seguinte forma: **Pleito 1 -** deferimento da quota adicional de 130 toneladas para a redução tarifária a 0%, mediante a inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), com vigência até 03/04/2027; e **Pleito 2**, deferimento da renovação da redução tarifária, de 26% para 0%, com quota de 480 toneladas, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, com enquadramento no inciso I do art. 2º de seu Anexo, com vigência de 365 dias contados a partir de 4 de abril de 2027.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2402/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65865812** e o código CRC **7F122850**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65865812